



## PROCESSO Nº 43/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

### JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de **açúcar do tipo cristal coloração branca** visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 32/39**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 30/31**.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **19/09/2024** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **20/09/2024**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **25/09/2024**.

**Para a contratação, o valor global estimado constante no termo de referência divulgado foi de R\$ 1.028,00 (um mil e vinte e oito reais), sendo o valor unitário equivalente a R\$ 20,56 (vinte reais e cinquenta e seis centavos). No entanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl.**



**42), a Administração divulgou que já havia recebido a menor proposta no valor global de R\$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 43), nenhuma empresa apresentou proposta adicional.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos (fls. 18, 21 e 24), para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 30/31), a empresa vencedora foi **MERCADINHO E MERCEARIA 2001 LTDA**, inscrita no CNPJ 04.559.992/0001-42. A referida empresa apresentou orçamento (fl. 24) no **valor global de R\$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário equivalente a R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos)**, para o fornecimento do objeto, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o mais baixo entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Restou consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 45;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls. 46/49;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 50;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 51;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 52;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 53;**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 54;**



- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 55;**
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 56;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fls. 57/59;**
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **à fl. 60.**

Insta registrar que, no que tange à prova de inscrição no CNPJ, foi observado que na proposta apresentada pela empresa, à fl. 24, o CNPJ informado contém um erro de digitação em um de seus dígitos, qual seja (em negrito e sublinhado): CNPJ 04.559.992/0001-**92** em detrimento do CNPJ 04.559.992/0001-**42**. Tal fato foi elucidado e sanado quando da apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 45), bem como dos demais documentos apresentados pela empresa, haja vista que em todos consta o CNPJ correto.

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ (fl. 45); prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (respectivamente às fls. 50, 51; 52); prova de regularidade relativa ao FGTS (fl. 53), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (fl. 54) e certidão negativa de falência e recuperação judicial (fl. 55), foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 62**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

Ressalta-se que **não** foi encaminhado minuta de contrato, tendo em vista se tratar de contratação para fornecimento de bens **em parcela única** e sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

**Pará de Minas, 09 de outubro de 2024.**

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz  
Analista de Compras e Contratos